

Identificar a Chamada conforme estabelecido na DEC/DIR

CONVÊNIO PRH-ANP (Gestão Finep)

PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PRIVADOS ORIUNDOS DA CLÁUSULA DE P,D&I DOS CONTRATOS PARA EXPLORAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E/OU GÁS NATURAL

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

--	--	--	--	--

Este instrumento foi publicado no DOU nº _____, de ____/____/____, Seção 3, página ____, acessível no endereço www.in.gov.br.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e das Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330 – Torre Oeste – 10º, 11º, 12º, 15º, 16º e 17º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados, na qualidade de gestora técnica e financeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para Implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – PRH-ANP (Gestão Finep), doravante denominada CONCEDENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante denominada CONVENENTE,

NOME, [natureza jurídica], com sede em [endereço completo], inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-00, por seus representantes legais ao final qualificados(as), doravante

denominado EXECUTOR,

Considerando

1. Que a Finep é gestora técnica e financeira do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), para Implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – PRH-ANP (Gestão Finep);
2. Que as Cláusulas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Cláusulas de P,D&I) estabelecem que as empresas petrolíferas signatárias de Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e/ou Gás Natural devem realizar despesas qualificadas como pesquisa, desenvolvimento e inovação segundo condições específicas;
3. Que empresas petrolíferas manifestaram interesse em apoiar a implementação do PRH-ANP (Gestão Finep), por meio de aporte de recursos privados, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira, com o objetivo de reverter parte da obrigação de investimento em P,D&I em benefício educacional à sociedade, promovendo a formação e capacitação de futuros profissionais;
4. Que há interesse mútuo da CONCEDENTE, da CONVENIENTE e do EXECUTOR na concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada no âmbito do PRH-ANP (Gestão Finep);

Resolvem firmar o presente CONVÊNIO que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Este Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros, pela CONCEDENTE à CONVENIENTE, para execução do Programa [...] pelo **EXECUTOR**, doravante denominado "**Programa**", selecionado no âmbito do **PRH-ANP (Gestão Finep)**, na forma descrita no Plano de Trabalho anexo a este Convênio, Ref. FINEP nº _____, conforme aprovação contida na Decisão da Diretoria Executiva da CONCEDENTE nº 0000/00, de 00/00/0000.
2. A execução do "Programa" se dará por meio da concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada, na forma disciplinada no presente instrumento e no Manual do Usuário do PRH-ANP (Gestão Finep), e suas versões atualizadas no site institucional do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP, doravante denominado "Manual".

CLÁUSULA SEGUNDA

RECURSOS

1. Por este instrumento, a CONCEDENTE transfere à CONVENIENTE o VALOR TOTAL de até **R\$** _____ (_____).
2. Os recursos financeiros serão oriundos do aporte de recursos privados de empresas petrolíferas efetuado no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a CONCEDENTE e a ANP para Implementação do PRH-ANP (Gestão Finep).
3. A transferência de recursos financeiros ocorrerá semestralmente, preferencialmente nos meses de janeiro e julho, de acordo com as disponibilidades financeiras da CONCEDENTE.
4. A transferência somente será efetuada caso a CONVENIENTE e o EXECUTOR cumpram as obrigações previstas no Manual e no presente instrumento, incluindo a apresentação de documentação e a regularidade da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDICIONANTES PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira e segunda parcelas dos recursos, a CONVENIENTE deverá estar regular com:
 - a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
 - c) **Outras condições listadas na DEC/DIR;**
- 1.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
- 1.2. A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
2. As liberações da terceira e das demais parcelas dos recursos estarão condicionadas à:
 - a) Regularidade da Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regular e válida;
 - b) Regularidade do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, regular e válido;
 - c) Apresentação do Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Décima Terceira;

Ref.: ____/____/____

- d) Apresentação dos demais documentos que compõem a Prestação de Contas, conforme previsto no Manual.
- e) A transferência da terceira parcela dos recursos somente será efetivada após apresentação e aprovação da prestação de contas do repasse da primeira parcela e assim sucessivamente.

f) Outras condições listadas na DEC/DIR.

- 2.1. A CONVENIENTE deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta, condição a ser verificada através de consulta ao CADIN e ao SIAFI.
- 2.2. A CONVENIENTE deverá estar regular no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNAI) do Conselho Nacional de Justiça e no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- 3. O uso dos rendimentos das aplicações financeiras auferidas durante o Convênio pela CONVENIENTE estará condicionado à autorização prévia da CONCEDENTE.
- 4. Sem prejuízo de denúncia ou rescisão do presente Convênio, a CONCEDENTE poderá suspender, mediante autorização da ANP, as liberações dos recursos se houver descumprimento de condição prevista neste instrumento, no Manual ou na legislação aplicável ou, ainda, nos seguintes casos: (i) quando não houver comprovação de boa e regular aplicação de repasses anteriores; (ii) quando verificado desvio de finalidade na aplicação de repasses; (iii) quando houver atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases do Plano de Trabalho e do Manual.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZOS

- 1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e desde que a solicitação seja realizada pela CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias antes de vencimento do prazo. A ampliação do prazo deverá ser refletida do Plano de Trabalho.
 - 2.1. A CONVENIENTE se obriga a solicitar, sempre que necessário, a prorrogação do prazo de vigência do convênio de modo que este prazo nunca seja inferior à vigência das bolsas, sob pena de cancelamento destas.
- 3. A prestação de contas deverá ser realizada nos meses de agosto, compreendendo o período de janeiro a junho, e fevereiro, compreendendo o período de julho a dezembro.
 - 3.1. O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, podendo ser prorrogado, por igual período, a pedido da CONVENIENTE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial e de forma motivada.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

1. A CONCEDENTE se obriga a:

- a) Transferir os recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, respeitadas as suas disponibilidades financeiras;
- b) Analisar e emitir parecer relativo ao Acompanhamento e Avaliação e às Prestações de Contas e decidir sobre a regularidade ou não do resultado do objeto do Convênio.

2. A CONCEDENTE poderá prorrogar, de ofício, o prazo de vigência do Convênio, quando necessário à execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

1. A CONVENENTE deverá:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho e utilizar os recursos desembolsados pela CONCEDENTE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto e para pagamento de despesas previstas no presente instrumento, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
 - a.1) A utilização dos recursos de aplicação financeira deverá observar o disposto na Cláusula Terceira, item 3;
- b) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE em conta bancária específica para o convênio, de titularidade do CONVENENTE, mantida em instituição financeira pública federal, isenta de tarifa bancária, por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- c) Aplicar os recursos em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;
- d) Designar formalmente o ordenador de despesas responsável pela apresentação das prestações de contas;
- e) Apresentar à Finep semestralmente, conforme item 3 da Cláusula Quarta, ou sempre que solicitado, Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira do Programa, acompanhado dos demais documentos previstos no Manual;
- f) Restituir à CONCEDENTE o valor referente à despesa glosada, atualizado pelo índice da aplicação financeira aplicável ao instrumento, desde a data da realização da despesa, no caso

Ref.: _____/____

em que for verificada a inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados durante a vigência do instrumento;

g) Informar à CONCEDENTE a utilização do valor correspondente a rendimento de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, comprovando sua aplicação no objeto do Convênio. No caso de não utilização dos rendimentos, ou quando a CONVENIENTE não comprovar sua aplicação na consecução do objeto, os recursos deverão ser restituídos à CONCEDENTE, na forma e prazo previstos na Cláusula Décima Quarta, item 4, alínea "a" e "b";

h) Caso a CONVENIENTE seja entidade privada sem fim lucrativo deverá publicar em seu sítio na Internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede as seguintes informações:

- i. Cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- ii. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
- iii. Cópia integral do convênio, respectivos aditivos e relatório final de prestação de contas.

i) Encerrar a conta corrente específica do instrumento quando da extinção do Convênio;

x.) inserir eventuais obrigações constantes da DEC/DIR.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES

1. A CONVENIENTE e o EXECUTOR obrigam-se também a:

- a) Cumprir o Plano de Trabalho;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio, hipótese em que a inadimplência da CONVENIENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da FINEP;
- c) Responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra a CONCEDENTE, oriunda das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa apoiado por meio do presente Convênio, obrigando-se ainda em comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e contratante, substituindo a CONCEDENTE no processo, e ressarcindo no prazo de 30 (trinta) dias as perdas, danos, indenizações, custas e honorários advocatícios que eventualmente tenham sido pagos pela CONCEDENTE;
- d) Exigir que os bolsistas assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep, sobre o correio eletrônico cp_prh-anp@finep.gov.br e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;

Ref.: _____/____

- e) Inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros para execução do Convênio que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE e dos servidores da ANP e dos órgãos de controle aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
- f) Remeter à FINEP as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais, em até 30 (trinta) dias contados das respectivas alterações;
- g) Afixar destacadamente em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do Programa, o apoio da CONCEDENTE e da ANP, por meio de placa conforme modelo, dimensão e inscrição, a serem fornecidos pela CONCEDENTE, especialmente no caso de: (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos; (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas; (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico; (iv) trabalhos finais (trabalho de conclusão de curso, dissertação ou tese).
- h) Enviar à CONCEDENTE os trabalhos finais dos bolsistas, em arquivo digital, no prazo de 60 (sessenta) dias após a defesa pública;
- i) Inserir um ícone com o logotipo da CONCEDENTE e da ANP que faça o *link* para acesso às respectivas *homepages*, sempre que houver divulgação do Programa via Internet;
- j) Disponibilizar ao cidadão, por meio da Internet ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- k) Inserir *banner* virtual da FINEP e da ANP na sua página de Internet, se houver, bem como fixar sinalização destacando a colaboração da FINEP e da ANP em lugar visível do local da realização do Programa e nos bens financiados inconsumíveis, conforme modelo indicados no Portal da FINEP: <http://www.finep.gov.br>. O banner virtual deverá possuir link que direcione ao referido Portal da FINEP.
- l) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- m) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- n) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- o) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep; e
- p) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- q) Fornecer, por um período de 12 meses após o encerramento da bolsa concedida pelo Programa, informações de forma a viabilizar a elaboração de banco de dados com resultados de empregabilidade ou sequenciamento acadêmico dos bolsistas egressos;
- r) Comprometer-se com a avaliação anual de adequação das disciplinas de especialização, mediante informações prestadas por ex-alunos e análise do índice de aproveitamento pelo mercado, por período mínimo de um ano.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

1. O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável deste instrumento e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela CONCEDENTE, ficando vedada, em qualquer hipótese, a desnaturação do seu objeto.
2. A execução do objeto do Convênio será acompanhada por meio de Formulário de Prestação de Contas e Execução Físico-Financeira, que deverá ter por base o disposto no Plano de Trabalho, na forma disciplinada pela CONCEDENTE.
3. Os partícipes reconhecem a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Programa, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução do Programa.
4. A CONVENIENTE autoriza e reconhece como legítimo o livre acesso de empregados da CONCEDENTE e de servidores da ANP e do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a CONCEDENTE, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se a fiscalização aos atos e fatos relacionados ao âmbito do Programa. Ademais, a CONVENIENTE deverá incluir nos contratos celebrados para execução do Convênio cláusula que permita o livre acesso dos empregados da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.
5. A CONVENIENTE nomeia a CONCEDENTE sua procuradora, com poderes específicos para realizar, junto ao Banco depositário dos recursos oriundos do Convênio, o bloqueio do saldo existente na conta corrente, sempre que, a critério da CONCEDENTE, houver fundado receio de má utilização dos recursos concedidos.
6. Os partícipes deverão apresentar todas as licenças e/ou autorizações necessárias à execução do Programa e à aquisição dos equipamentos previstos no Plano de Trabalho previamente à respectiva execução ou aquisição, conforme legislação aplicável.

7. A CONVENIENTE e demais partícipes autorizam a CONCEDENTE a publicar informações sobre o Programa, seus produtos, seus resultados, suas prestações de contas e suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.
8. As comunicações dos bolsistas com a CONCEDENTE deverão ser realizadas, por intermédio do coordenador, através do e-mail cp_prh-anp@finep.gov.br.

CLÁUSULA NONA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. A forma de execução do Programa encontra-se detalhada no Manual ao qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.
2. A gestão do Programa caberá à *Comissão Gestora dos Recursos do PRH-ANP (Gestão Finep)*, formada pelo Coordenador e docentes do quadro permanente do EXECUTOR, vinculados ao Programa.
3. A execução do Programa se dará por meio da concessão de bolsas de estudo e taxa de bancada.
4. A implementação e execução das bolsas deverão observar as regras constantes do Manual e deste instrumento contratual.
 - 4.1. As bolsas serão tipificadas de acordo com a categoria do curso, sendo destinadas a alunos, pós-doutorandos, pesquisadores visitantes, coordenadores e apoios técnicos do Programa;
 - 4.2. A vigência das bolsas não poderá ser superior a do Convênio, cabendo à CONVENIENTE solicitar a prorrogação deste instrumento, se for o caso, sob pena de cancelamento das bolsas, conforme item 2.1 da Cláusula Quarta.
 - 4.3. A seleção dos bolsistas é de competência exclusiva do EXECUTOR, observados os requisitos mínimos de seleção contidos no Manual;
 - 4.4. A ANP e a CONCEDENTE poderão rejeitar a indicação de qualquer bolsista caso observem que o candidato não atende aos requisitos do Programa ou tenha tido algum processo cancelado ou rejeitado anteriormente no âmbito de outro apoio realizado pela ANP.
 - 4.5. A implementação das bolsas está condicionada à assinatura, pelos candidatos, de *Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa*, bem como ao atendimento das obrigações constantes do Manual e deste instrumento contratual.
 - 4.6. Não é permitida a substituição de tipos de Bolsas, tampouco seu pagamento retroativo.
 - 4.7. Deverá constar do Termo de Outorga de Bolsa que o bolsista se obriga a devolver os valores recebidos em caso de desistência ou não conclusão do curso.
 - 4.8. As bolsas poderão ser suspensas, canceladas ou substituídas, na forma prevista no Manual, mediante solicitação do Coordenador, sempre que o bolsista se afastar das atividades do Programa.

Ref.: _____/____

4.8.1. As solicitações de suspensão ou cancelamento deverão ser acompanhadas de informações sobre os motivos que as geraram, informando, em caso de vínculo empregatício, em que empresa e setor o aluno irá atuar.

4.8.2. As bolsas poderão ser suspensas ou canceladas pelo PRH-ANP (Gestão Finep), de forma motivada, sem necessidade de prévio aviso ao bolsista.

4.8.3. O bolsista deverá devolver os recursos recebidos, caso seja desligado do curso sem motivo justificável (mau desempenho etc).

4.8.4. O EXECUTOR deverá comunicar à CONCEDENTE, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, as datas previstas para a conclusão do período de graduação, dissertação de mestrado ou de defesa de tese de doutorado.

4.9. Os recursos destinados ao pagamento das bolsas não podem ser remanejados para aplicação em outra finalidade.

5. A execução da taxa de bancada deverá observar as regras constantes do Manual e deste instrumento contratual.

5.1. Os recursos destinados à taxa de bancada devem ser gerenciados pelo Coordenador e sua utilização deverá observar as orientações da Comissão Gestora.

5.2. A aquisição de bens de capital está condicionada à prévia autorização da CONCEDENTE.

5.3. As despesas com diárias deverão observar o estabelecido no Manual.

5.4. Os recursos transferidos a título de taxa de bancada poderão ser remanejados para pagamento de bolsas, mediante prévia autorização da CONCEDENTE.

5.5. É vedada a utilização de recursos de taxa de bancada para as seguintes despesas: (i) pagamento de pessoal; (ii) pagamento de táxi, aluguel de carro, combustíveis, alimentação e hospedagem, sendo admitida, entretanto, a contratação de serviços de traslado, com vans ou ônibus, para transporte de bolsistas para realização de visitas externas a empresas e a universidades, devendo, neste caso, constar da Nota Fiscal a descrição do objetivo e o roteiro; (iii) realização de serviços de infraestrutura (construção civil, marcenaria, serralheria, instalações elétrica, hidráulica, lógica e afins) para instalação e manutenção, contratação de projetos básicos e executivos.

5.5.1. Não é permitida a aquisição de materiais relacionados aos serviços elencados no subitem (iii) acima.

5.5.2. É permitida, mediante prévia autorização da CONCEDENTE, a contratação dos serviços previstos no subitem (iii) acima para a montagem de equipamento necessário à realização de experimentos de bolsistas.

CLÁUSULA DÉCIMA

BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pela CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável à matéria,

bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Programa, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.

2. As compras de bens e as contratações com recursos transferidos pela CONCEDENTE deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.

3. A CONVENIENTE deverá, tanto em relação aos bens adquiridos diretamente, quanto àqueles recebidos da CONCEDENTE:

a) Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

b) Comunicar à CONCEDENTE, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

c) Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

d) Afixar destacadamente em lugar visível do bem o apoio da CONCEDENTE e da ANP;

e) Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

4. Os bens adquiridos com recursos do PRH-ANP (Gestão Finep) deverão ser registrados no patrimônio da CONVENIENTE como "Bens de Terceiros – Programa PRH-ANP (Gestão Finep)", no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se efetivar o seu recebimento.

5. Os bens adquiridos, constantes de prestações de contas aprovadas pela CONCEDENTE, são considerados automaticamente doados ao EXECUTOR, conforme previsto no Plano de Trabalho, após 24 (vinte e quatro) meses de seu recebimento.

6. Os bens devem ser utilizados e mantidos na guarda do EXECUTOR ficando estipulada a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los até a efetivação da doação, nos termos do item anterior.

7. Caso a prestação de contas final não seja aprovada em razão de má utilização dos recursos na aquisição de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela CONCEDENTE relacionados a estes bens deverão ser devolvidos.

8. Ocorrerá a cobrança judicial dos valores glosados e não ressarcidos.

9. É vedada a destinação de recursos e bens oriundos da CONCEDENTE às instituições privadas com finalidade lucrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo Programa ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil, e a **FINEP** deverá ser informada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA CONDUTAS VEDADAS

1. Sem prejuízo de outras disposições previstas neste instrumento ou na legislação aplicável, fica vedado aos partícipes:

- a) Alterar integral ou parcialmente o objeto do Convênio;
- b) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- d) Utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, exceto se autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no caso que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) Realizar despesas com publicidade;
- i) Pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seus quadros societários servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) Contratar pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime contra a administração pública ou o patrimônio público; eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

k) Contratar familiar de agente público para prestação de serviço no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos previstos pelo artigo 7º, do Decreto nº 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO E

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação e de prestação de contas estão detalhados no Manual ao qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

2. O acompanhamento e avaliação do Programa serão orientados principalmente para a adequação da capacitação dos bolsistas em relação ao setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis e para a identificação da taxa de aproveitamento dos mesmos pelo mercado.

a. Serão realizadas Reuniões Anuais de Avaliação (RAA) a fim de avaliar o desempenho dos Programas e suas contribuições para o atendimento das demandas do mercado de trabalho, além de identificar necessidades de correção do rumo das atividades desenvolvidas.

i. O custo dessas reuniões e eventos, quando determinado, será financiado com recursos de taxa de bancada, dividido igualmente entre os Programas apoiados pela Chamada Pública.

ii. A reunião será programada no mínimo 60 dias antes da data de sua realização, visando a sua adequada preparação.

iii. O Programa deverá demonstrar que atingiu seus objetivos ou que possui estratégia e meios necessários para efetuar as mudanças curriculares e organizacionais.

iv. Os bolsistas deverão apresentar seu projeto de pesquisa, com formato pré-definido e padronizado, avaliando o período letivo e atividades desenvolvidas.

b. Ao final do processo de avaliação, os Programas serão ranqueados a fim de se determinar os que apresentaram resultados mais aderentes às suas premissas. Os Programas classificados como menos aderentes poderão ser descontinuados para futuros apoios.

3. A prestação de contas será realizada eletronicamente por meio do Sistema Integrado de Controle de Bolsas (SICBOLSAS), disponibilizado pela ANP, e deverá observar os prazos previstos no item 3 da Cláusula Quarta deste instrumento.

a. A CONVENIENTE deverá apresentar Prestação de Contas contendo os documentos previstos no Manual cujos modelos estão disponíveis nos endereços eletrônicos da ANP e da CONCEDENTE.

b. As notas e comprovantes fiscais **originais** dos gastos deverão ser mantidos à disposição do PRH-ANP (Gestão Finep) por um período de 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

c. É reservado à ANP e à CONCEDENTE o direito de acompanhar e avaliar a execução do Programa, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 05 (cinco) anos contados da data da aprovação das contas pela CONCEDENTE.

Ref.: _____/____

d. Se, durante a análise da prestação de contas final, a CONCEDENTE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a CONVENIENTE apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja sanada, a CONCEDENTE adotará as providências para eventual devolução dos recursos.

e. Não obstante o previsto no item 2 da Cláusula Décima (Bens e Serviços), na hipótese de a CONVENIENTE ser instituição pertencente à Administração Pública e optar pelo procedimento licitatório, não caberá à CONCEDENTE, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações feitas com os recursos transferidos.

4. A quitação do Convênio somente se dará quando da aprovação formal, por parte da CONCEDENTE, da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

1. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

2. Caso a instituição solicite sua retirada do Convênio a mesma arcará com suas obrigações, inclusive as de natureza financeira, até o momento da formalização de sua exclusão, restando aos demais partícipes a faculdade de solicitar a rescisão do instrumento.

3. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da CONCEDENTE:

- a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

4. Quando do encerramento ou extinção do convênio, a CONVENIENTE e o EXECUTOR obrigam-se a restituir à CONCEDENTE:

- a) O valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos: (i) quando não for executado o objeto da avença; (ii) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e (iii) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da aprovada;
- b) Os saldos financeiros remanescentes, por ocasião da conclusão, rescisão ou outra forma de extinção do convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do instrumento;
- c) O valor referente à despesa glosada, atualizado monetariamente desde a data da realização da despesa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a

Ref.: _____/____

Fazenda Nacional, no caso em que for verificada, após a vigência do instrumento, inobservância das normas aplicáveis à utilização dos recursos repassados, incluídas as despesas efetuadas sem a observância de pesquisa de preços de mercado à época da contratação.

4.1. Será cobrada a devolução integral dos valores não restituídos, devidamente corrigidos, por meio de cobrança judicial.

4.2. O presente instrumento estará automaticamente encerrado de pleno direito na inexistência de recursos financeiros para sua execução oriundos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira firmado entre a CONCEDENTE e a ANP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA PUBLICAÇÃO E FORO

1. A eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONCEDENTE, no prazo de vinte dias a contar de sua assinatura.

1.1. Este instrumento foi publicado no DOU nº _____, de ____/____/_____, Seção 3, página _____, acessível no endereço www.in.gov.br.

2. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Convênio que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a CONCEDENTE optar pelo foro de sua sede.

As folhas deste Convênio são rubricadas por advogado(a) da CONCEDENTE, devidamente inscrito(a) nos quadros da OAB, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em _____ (____) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

Pela CONCEDENTE - FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Pela CONVENIENTE – [NOME]

Nome:

Cargo:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

CI:

CPF:

Pelo EXECUTOR - [NOME]

Nome:

Cargo:

CI:

CPF:

Nome:

Cargo:

CI:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: